IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383
Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-779-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.
1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

COLONIALISMO DE DADOS NA ERA DIGITAL. NOVOS CONTORNOS AO COMPORTAMENTO DO HUMANO TECNOSFÉRICO NA SOCIEDADE DE CONTROLE

DATA COLONIALISM IN THE DIGITAL AGE. NEW OUTLINES OF TECHNOSPHERIC HUMAN BEHAVIOR IN THE CONTROL SOCIETY

Jamile Gonçalves Calissi
Renato Zanolla Montefusco

Resumo

Pretende-se uma análise sobre a chamada sociedade de controle e como a tecnologia, inserida nessa realidade, apresenta-se sob a demande de uma espécie de colonialismo digital a alterar o comportamento humano. Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e, na escrita, o método dedutivo. Justifica-se o presente estudo, pois, a partir dele, poderá ser possível compreender um novo comportamento sócio-jurídico relacionado às novas relações fluídas impostas pelo grande tráfego informacional dentro da chamada sociedade de controle e que têm a capacidade de mascarar mecanismos supressores e opressores de comportamento.

Palavras-chave: Direito digital, Colonialismo de dados, Sociedade disciplinar, Sociedade de controle, Humano tecnosférico

Abstract/Resumen/Résumé

The aim is to analyze the so-called society of control and how technology, inserted in this reality, presents itself under the demand of a kind of digital colonialism that alters human behavior. For that, bibliographical research will be used and, in writing, the deductive method. The present study is justified because, from it, it may be possible to understand a new socio-legal behavior related to the new fluid relations imposed by the great informational traffic within the so-called society of control and which have the capacity to mask suppressive and oppressive mechanisms of behavior.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital law, Data colonialism, Disciplinary society, Control society, Technospheric human

COLONIALISMO DE DADOS NA ERA DIGITAL. NOVOS CONTORNOS AO COMPORTAMENTO DO HUMANO TECNOSFÉRICO NA SOCIEDADE DE CONTROLE

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Da sociedade disciplinar à sociedade de controle; 3. O colonialismo de dados e a modulação algorítmica tecnopolítica na sociedade de controle; 4. Considerações finais. Bibliografia.

RESUMO: Pretende-se uma análise sobre a chamada sociedade de controle e como a tecnologia, inserida nessa realidade, apresenta-se sob a demande de uma espécie de colonialismo digital a alterar o comportamento humano. Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e, na escrita, o método dedutivo. Justifica-se o presente estudo, pois, a partir dele, poderá ser possível compreender um novo comportamento sócio-jurídico relacionado às novas relações fluídas impostas pelo grande tráfego informacional dentro da chamada sociedade de controle e que têm a capacidade de mascarar mecanismos supressores e opressores de comportamento. Os fatores acima expostos revelarão o fenômeno do colonialismo digital que, com consequências profundas para a democracia, a justiça social e a igualdade de oportunidades, poderá ser instrumento de maior exclusão dos países periféricos com o consequente agravamento das desigualdades econômicas e culturais. Confirma-se, desse modo, que a luta pela liberdade, pela autonomia e pela igualdade passa necessariamente pela compreensão das transformações em curso na era digital e pela construção de alternativas que permitam a afirmação dos valores democráticos e humanistas na sociedade.

Palavras-chave: Direito Digital. Colonialismo de Dados. Sociedade Disciplinar. Sociedade de Controle. Humano Tecnosférico.

1. INTRODUÇÃO

Na atual quadra contemporânea da história, as inovações tecnológicas de todos os tipos cercam a vida pós-moderna. A revolução tecno-científica que levou à revolução digital, insculpiu novas fronteiras a serem alcançadas. O humano aderiu à uma espécie de virtualização de suas relações sociais, econômicas e políticas e a "máquina" passou a ter um papel importante em sua vida e aprendizado.

Mais recentemente e, mais precisamente nas últimas décadas, houve grandes avanços tecnológicos e a expressão "www" tornou-se comum em todas as esferas da sociedade. Pode-se, inclusive, defender uma conexão orgânica e simbiótica entre humanos e seus computadores, em que a equação inteligência versus dados coloca em evidência se o humano continuará sendo expressão de comando e domínio sobre as máquinas ou se estas é que estarão aptas à escravização dos novos comportamentos. Assim, "todos nós trabalharemos para uma máquina inteligente ou vamos ter pessoas inteligentes em torno da máquina?" (ZUBOFF, 2021, p. 17).

De fato, ao observar diferentes perspectivas epistemológicas neste cenário tecnológico e tecno-científico, é possível compreender a revolução digital como afeta à vida humana e à sociedade como um todo.

Sendo assim, este trabalho pretende evidenciar tais fatos, o fazendo através de um estudo sobre a transição entre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle e como a esfera tecnológica, a partir dessa nova premissa de controle, afeta a sociedade e as relações que dela derivam.

2. DA SOCIEDADE DISCIPLINAR À SOCIEDADE DE CONTROLE

Partindo-se da moderna sociedade analógica até alcançar a contemporânea modernidade digital, a sociedade experienciou diversas categorias de momentos dentro desse processo de modernização, inclusive, situações específicas trazidas pelas etapas da revolução industrial, que provocaram profundas mudanças na rede social. Essas etapas, a saber, da manufatura a maquinofatura; dos processos evolutivos da tecnologia e, por fim aquela responsável pela alteração de paradigmas sociais, a chamada revolução tecno-científica, prepararam o mundo para o porvir.

Essa transição, por óbvio, trouxe mudanças para o modelo social prevalecente no início do século XVIII. Assim, e a partir dessa premissa, tem-se que a sociedade atual encontra-se agora em uma outra fase de transição, saindo do confinamento social, caracterizado por um controle mais sutil e perene, e partindo em direção à chamada sociedade de controle, uma evolução da sociedade disciplinar foucaultiana, e que é caracterizada, sobretudo, pela expansão tecno-científica do século XX[i].

Fato é que as lições da modernidade, em todas as suas dimensões, trouxeram mudanças significativas para a sociedade contemporânea. Neste sentido, é importante enfatizar o processo de transição da chamada sociedade disciplinar para a sociedade de controle.

Na sociedade disciplinar, compreende-se que o poder é exercido sobre o controle do corpo e segundo a distribuição dos indivíduos no espaço (FOUCAULT, 2014, *passim*), enquanto que, na novel sociedade de controle, a perspectiva é para além da sociedade disciplinar, em virtude da aceleração tecnológica vivenciada, principalmente, após a Segunda Guerra Mundial, e onde o poder é exercido através do controle de informações e da própria tecnologia.

Nesse sentido, o entendimento de que a sociedade disciplinar representa aquilo que está sendo deixado para trás, e a sociedade de controle, que não funciona mais por confinamento, representa o controle contínuo e a comunicação instantânea (DELEUZE, 2013, p. 220).

Na sociedade disciplinar, os comportamentos eram moldados porque havia uma vigilância, e o Estado buscava, através de instrumentos disciplinares, obter mais-valia dos fluxos que os indivíduos faziam circular. Por sua vez, na sociedade de controle ocorreu a incorporação da disciplina onde os indivíduos agora estão sujeitos a dispositivos de segurança sem que haja a presença de uma autoridade vigilante, como se estivessem expostos a uma codificação digital.

Se na sociedade anterior, os poderes apresentavam-se como transversais através de instituições disciplinares, na sociedade de controle há uma estruturação a partir das redes de informações, o que torna o processo praticamente invisível e líquido.

Essa é uma realidade que, em que pese o desenvolvimento sócio-econômico proporcionado pela tecnologia, integra também a seara de discriminação quando vem à tona os chamados feudos digitais criados pelo aparato tecnológico das empresas de tecnologia que ganham espaço e domínio no atual cenário.

Nesse aspecto, ainda que haja espaço para uma concepção democrática da internet, não se pode olvidar de também entender esse processo como redutor de possibilidades ao se constatar que o desejo da construção de uma aldeia global interligada pela tecnologia pode, simplesmente, não passar de uma utopia dentro de uma realidade feudalista e redutora onde somente as empresas de tecnologia e serviços de inteligência obtém as vantagens buscadas por todos, já que o sucesso pretendido pela revolução digital depende também de agendas político-ideológicas para se realizar (MOROZOV, 2018, p. 15, 21).

No mais, trata-se, aqui, da substituição de uma sociedade sólida (modelos sociais, econômicos e políticos), evidenciada como experiência social, para uma sociedade fluida, caracterizada pela insegurança, incerteza e individualismo (BAUMAN, 2001, *passim*), exposta, assim, aos problemas da modernização" (BECH, 2011, *passim*).

Assim, as estruturas sociais que pareciam permanentes, onde as pessoas tinham papeis mais claramente definidos e as instituições sociais eram mais estáveis, agora apresentam-se como fluidas e transitórias, e as pessoas e instituições estão em constante mudanças.

Essa transição foi impulsionada, sobretudo, pela globalização, pelo avanço da tecnologia e pela mudança nas relações de trabalho. Dessa forma, esses fatores levaram a uma mudança na maneira como as pessoas se relacionam com o mundo ao seu redor e com as instituições sociais. Trata-se, por fim, de um processo complexo de mudança de mundo, em constante evolução e construção de moldura da sociedade do futuro.

Nesta nova sociedade de controle e digital, o mundo começa a ser experienciado através de tendências, e os instrumentos disciplinares e de segurança são incorporados como eixo de governabilidade através de formas de racionalidade, procedimentos técnicos e formas de instrumentalização de poder que coloca o conjunto de coisas e o ser humano como essenciais, e o território e a propriedade como secundários e variáveis (FOULCAULT, 1979, p. 283).

3. O COLONIALISMO DE DADOS E A MODULAÇÃO ALGORÍTMICA TECNOPOLÍTICA NA SOCIEDADE DE CONTROLE

Em um contexto de perspectiva clássica, a história da humanidade se materializou pelo chamado colonialismo, processo violento pelo qual o colonizado é desumanizado, tendo seu passado, essência e valores, negados pelo colonizador (FANON, 2022, *passim*), e ferramenta de produção do fascismo que, ao lado do racismo, conduzem o sistema operacional do capitalismo (CESAIRE, 2020, passim). Em contrapartida, a revolução tecnológica e digital, por seus propósitos libertadores, seriam decoloniais[1], enquanto um novo caminho para resistir e desconstruir padrões, conceitos e perspectivas da ordem dos subalternizados.

Contudo, em função da predominância das chamadas Big Techs e suas influências e lideranças em escala global, os consumidores de informação apresentam-se como meros produtos das redes, fornecedores de feedback e dados coletados para as melhorias das próprias empresas, sobretudo nos países periféricos.

Assim, os debates que envolviam as antigas metrópoles e seus colonizados cederam lugar ao desenvolvimento, produção de equipamento, novos protocolos, pesquisas em ciência, tecnologia e informação e propriedade intelectual (DA SILVEIRA, 2020, p. 30).

Nesse sentido, as novas relações fluídas impostas pelo grande tráfego informacional podem mascarar mecanismos supressores e opressores de comportamento. Isso porque, a sociedade atual, de controle, opera por modulações flexíveis e maleáveis,

[1] Importante mencionar que que o uso do termo é no sentido de libertação, resistência, desconstrução. Não utilizamos o termo em sua acepção geral uma vez que a decolonialidade é uma escola de pensamento desenvolvida principalmente na América Latina para propor o rompimento da produção do conhecimento da episteme eurocêntrica, e produtora de críticas diretas contra a modernidade e o capitalismo, o que não encaixaria na proposta do texto, uma vez que, pesquisar sobre revolução tecnológica é também compreender o processo dentro do capitalismo, que nesse sentido, não pode ser descartado.

como “uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto ao outro”, (DELEUZE, 2013, p. 2021).

E essa nova sociedade de controle, apresenta a produção de uma subjetividade híbrida, não mais fixada na própria subjetividade (HARDT; NEGRI, 2012, p. 353), mas agora materializada através de dois processos, a saber, o enfraquecimento da sociedade civil, e o consequente declínio das funções medidoras das instituições sociais; a passagem do imperialismo produzido pelos Estados-nação europeus, ao império ou nova ordem mundial, construído sobre os Estados Unidos, as instituições transnacionais e o mercado mundial (HARDT, 2000, p. 358).

As transições são tão prementes que já é possível argumentar acerca da substituição do cidadão pelos algoritmos, em uma realidade de nascimento do chamado humano tenosférico, demonstrado através da imersão do indivíduo nas relações virtuais de toda espécie.

Nesse sentido, o desafio será entender o novo modelo político que tem início nessa quadra da história, realocando a organização da sociedade a uma articulação algorítmica, onde a cidadania deverá ser, também, rearticulada (CANCLINI, 2020, p. 15 e 132).

Sob essa ótica, a discussão que se apresenta é quanto a possibilidade dessa articulação algorítmica ser neutra ou não. Eis o campo que interessa ao jurídico. Há possibilidade de participação social justa ou não?

A princípio, essa neutralidade apresenta-se como improvável, uma vez que quem cria as linhas de programação algorítmica não é neutro. Antes, é produto direto do capitalismo. Esse impacto, negativo, será sentido principalmente na cidadania, sobretudo, nas sociedades periféricas, uma vez que o exercício da cidadania poderá ser diluído pela postura massificadora dos comportamentos matematicamente construídos, em uma nova realidade de cidadania, quiçá, democracia, ofuscadas pela tecnologia.

E essa perspectiva tem impacto direto nos modelos de controle que a nova sociedade adota, com contornos líquidos, onde o humano tecnosférico vivenciará uma vigilância escrava do consumo, materializada por fragmentos de dados que poderão ser utilizados para as mais variadas finalidades (BAUMAN, 2014, p. 10).

O grande desafio dessa nova realidade é alocar a cidadania e a democracia dentro dos novos parâmetros em que os algoritmos são utilizados para delinear comportamentos, de modo a combater os aspectos negativos que possam ser criados a partir dessas novas relações.

É o caso, por exemplo, da chamada racialização tecnológica, ou algoritmos da opressão, que surgem do uso indevido dos algoritmos e tem por consequência o possível cerceamento das liberdades.

O perigo está em acreditar que a internet é automaticamente um ambiente democrático, e a partir disso não cuidar da busca por pensamentos alternativos às práticas comerciais da rede. Nesse contexto, a racialização tecnológica será uma ferramenta de opressão algorítmica (NOBLE, 2022, p. 84), porque poderá levar a uma nova forma de capitalismo, bem como, a uma nova forma de colonialismo, criando a dependência social das plataformas, que por sua vez, utilizam os dados para recriar o círculo de dependência e, assim, novas formas de descriminação social (DA SILVEIRA, 2019, p. 29)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle é um processo complexo e multifacetado que tem sido objeto de discussão em diversas áreas do conhecimento, incluindo sociologia, filosofia, política, entre outras. A sociedade disciplinar, caracterizada pelo controle das instituições sobre os corpos e a produção de normas e regras, foi predominante até meados do século XX. No entanto, com o advento das tecnologias digitais e da globalização, tem ocorrido a uma mudança na forma como o poder se manifesta na sociedade.

A sociedade de controle, por sua vez, é marcada pela difusão de técnicas de vigilância e monitoramento que permitem o controle constante dos indivíduos, sem a necessidade de confinamento físico. As redes digitais e as tecnologias de comunicação criaram novos mecanismos de controle que permitem a vigilância dos corpos, dos comportamentos e das informações que circulam na sociedade.

Contudo, ainda que as tecnologias digitais tenham possibilitado uma maior eficiência na gestão do poder, elas também criaram novas formas de resistência e de subversão.

Assim é que, além das questões relacionadas ao controle e à resistência, a transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle também tem sido marcada pelo fenômeno do colonialismo digital. Esse conceito se refere às relações de poder assimétricas que se manifestam na era digital, em que os países e comunidades mais ricos têm maior acesso aos recursos tecnológicos e, consequentemente, maior capacidade de controle sobre os demais.

O colonialismo digital se manifesta de diversas formas, como na exploração dos recursos naturais e humanos em países periféricos para a produção de tecnologias, na imposição de padrões culturais e linguísticos dominantes na internet e na concentração do poder nas mãos de poucas empresas tecnológicas multinacionais.

Esse fenômeno tem consequências profundas para a democracia, a justiça social e a igualdade de oportunidades. Em um mundo cada vez mais conectado e interdependente, o colonialismo digital pode levar a uma maior exclusão dos países e comunidades periféricos, agravando as desigualdades econômicas e culturais.

Portanto, a luta pela liberdade, pela autonomia e pela igualdade passa necessariamente pela compreensão das transformações em curso na era digital e pela construção de alternativas que permitam a afirmação dos valores democráticos e humanistas na sociedade.

BIBLIOGRAFIA

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Vigilância líquida. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2014.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

CANCLINI, Néstor García. Cidadãos substituídos por algoritmos. São Paulo: EDUSP, 2021.

CESAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. São Paulo: Veneta, 2020.

DA SILVEIRA, Sergio Amadeu. Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. São Paulo: Edições Sesc, 2019.

DA SILVEIRA, Sergio Amadeu. Sistemas algorítmicos, subordinação e colonialismo de dados. São Paulo: Algoritarismos, 2020.

DELEUZE, Gilles. Conversações. 3. ed. Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013.

FANON, Frantz Omar. Os condenados da terra. São Paulo: Zahar, 2022.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 42 ed. São Paulo: Vozes, 2014.

HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, E. (Org.). Gilles Deleuze: uma vida filosófica. São Paulo: Ed. 34, 2000.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Império. Tradução de Berilo Vargas. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

MOROZOV, Evgeny. Big tech. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NOBLE, Safiya Umoja. Algoritmos da Opressão: Como os mecanismos de busca reforçam o racismo. São Paulo: Editora Rua do Sabão, 2022.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância**.** São Paulo: Intrínseca, 2021